



## EXCELENTÍSSIMO MINISTRO RELATOR DA ADI 3239

**INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL – IARA,** já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, na condição de amicus curiae, na ADI 3239 pelo DEM (Partido Democratas) vem respeitosamente, postular a juntada do Acórdão n. 2771/2014, Processo n. 010.705/2014-7, objeto de **Auditoria Operacional** do Programa **Brasil Quilombola**, realizado pelo **Tribunal de Contas da União** objeto de questionamento pelo Instituto de Advocacia Racial Ambiental (IARA) junto a **Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados**, cujo resultado foi o seguinte:

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no inciso III do art. 250 do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. Recomendar à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – Seppir/PR que:

9.1.1. Publique os dados relativos à execução orçamentária de todas as ações, específicas e de caráter universal, no âmbito da Agenda Social Quilombola – ASQ no Sistema de Monitoramento do Programa Brasil Quilombola – PBQ;

9.1.2. Elabore e divulgue relação das ações orçamentárias, previstas no PPA 2012-2015, que beneficiem comunidades quilombolas, de modo a contribuir para melhoria da transparência, do acesso e controle social da Agenda Social Quilombola – ASQ;

9.2. Recomendar aos órgãos integrantes do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola – ASQ que:



9.2.1. Estabeleçam mecanismos que assegurem apresentação dos dados orçamentários e financeiros pelos órgãos executores para todas as ações, específicas e de caráter universal, da agenda quilombola;

9.2.2. Adotem mecanismos e instrumentos institucionalizados de coordenação, com vistas a formulação, implementação e monitoramento da Agenda Social Quilombola – ASQ, que possibilitem a atuação conjunta das partes interessadas no desenvolvimento das ações integrantes dessa política pública transversal;

9.3. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex Administração que monitore o cumprimento das recomendações dos subitens 9.1 e 9.2 acima;

9.4. Encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM), à Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – Seppir/PR e aos órgãos integrantes do Comitê Gestor da Agenda Social Quilombola – ASQ;

Como se observa da leitura do Acórdão da Corte de Contas, verificou-se a dificuldade de obtenção de dados financeiros:

[...] conclui-se que a forma como as ações da agenda quilombola estão atualmente estruturadas faz-se necessário melhorar a transparência das informações financeiras-orçamentárias das ações dos órgãos executores do programa e até mesmo da definição de todas as ações temáticas, específicas ou não, em que os quilombolas possam ser beneficiados.

De igual sorte:

4.41. Pelo exposto, conclui-se que existe uma deficiência da coordenação da política transversal quilombola, uma vez que não foi verificado o alinhamento de estratégias e objetivos entre as organizações envolvidas, bem como os mecanismos de articulação institucionalizados que permitam uma governança efetiva para que os resultados esperados sejam alcançados.

[...]

6.14. Como resultado de pesquisa realizada por este Tribunal, foi constatado que não há padronização de procedimentos no planejamento,



estabelecimento de metas, acompanhamento e monitoramento das ações da agenda quilombola.

6.15. Atualmente, em virtude da ausência de mecanismos e instrumentos, a articulação entre a Seppir/PR e os órgãos executores é frágil, no sentido de que está dependente da relação interpessoal entre os atores, ou seja, a eficácia da execução da ação não depende exclusivamente de critérios técnicos, mas de prioridades e afinidades políticas entre os órgãos parceiros.

6.16. Pelo exposto, conclui-se que existe uma deficiência da coordenação da política transversal quilombola, uma vez que não foi verificado o alinhamento de estratégias e objetivos entre as organizações envolvidas, bem como os mecanismos de articulação institucionalizados que permitissem uma governança efetiva para que os resultados esperados pudessem ser alcançados.

6.17. Assim, será proposta recomendação aos órgãos integrantes do Comitê Gestor do PBQ para que adotem mecanismos e instrumentos institucionalizados de coordenação com vistas à formulação, implementação e monitoramento da Agenda Social Quilombola que possibilitem a atuação conjunta dos órgãos públicos no desenvolvimento das ações integrantes dessa política pública transversal.

Diante o exposto, requer a juntada do Acórdão citado, comprovando a ausência de interesse do Estado na Agenda Quilombola, contribuindo para a ineficácia de garantia de Direitos as comunidades quilombolas.

Postula-se, ainda, a distribuição do presente Acórdão ora juntado aos demais membros da Corte.

Nesses Termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2015.

**HUMBERTO ADAMI SANTOS JÚNIOR**  
**OAB 830/RJ**